



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.178-B, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA ARRAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Lei Maria da Penha) (NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes, as leis pátrias ganham nomes que as identificam, mas tais nomes são como “apelidos”, não se constituindo em nomes oficiais.



Este projeto busca tornar oficial o nome daquela que talvez seja a mais famosa entre elas, a Lei “Maria da Penha”.

Como se sabe, no ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte do então marido, de Marco Antonio Heredia Viveros. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa, após duas cirurgias, internações e tratamento, ele a manteve em cárcere privado durante quinze dias e tentou eletrocutá-la durante o banho.

O agressor foi sentenciado em 1991 a quinze anos de prisão, mas saiu do fórum em liberdade. Em 1996, foi condenado a dez anos e seis meses de prisão, mas, mais uma vez, a sentença não foi cumprida. Em 1998, o caso ganhou dimensão internacional.

A Lei que recebeu seu nome, que foi sancionada em agosto de 2006, buscou a punição das agressões sistemáticas que as mulheres no Brasil sofriam, sem que os agressores fossem punidos, como reconhecido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Certa de contribuirmos para a luta em defesa dos direitos das mulheres, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-18523





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.340, DE 7 DE
AGOSTO DE 2006**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-0807;11340>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 13/05/2024 12:34:09.860 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 5178/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.178, DE 2023

Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

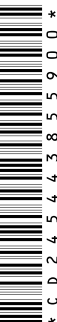
O Projeto de Lei nº 5.178, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, pretende alterar a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 23/11/2023, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

A proposição em análise tem a iniciativa meritória de se homenagear a grande referência, a Sra. Maria da Penha, na luta contra a violência doméstica no país, ainda em vida.

Concordamos com a justificação da autora desta proposição, Deputada Laura Carneiro:

A Lei que recebeu seu nome, que foi sancionada em agosto de 2006, buscou a punição das agressões sistemáticas que as mulheres no Brasil sofriam, sem que os agressores fossem punidos, como reconhecido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

A Lei Maria da Penha representa um marco crucial na luta contra a violência contra as mulheres Brasil, sendo uma homenagem à coragem e resiliência de Maria da Penha Maia Fernandes, que enfrentou anos de agressões e luta por justiça. Essa legislação não apenas reconhece a gravidade do problema da violência contra a mulher, mas também estabelece medidas protetivas e punitivas para prevenir e punir os agressores.

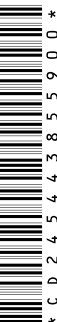
A inclusão formal do nome de Maria da Penha na lei simboliza a importância de dar voz e visibilidade às vítimas, além de promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e a necessidade de erradicar a violência de gênero em todas as suas formas.

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.178, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO

2024-5423





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.178, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.178/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Flávia Moraes, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.178, DE 2023

Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, objetiva alterar a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

Vale à pena transcrever aqui a Justificação:

Muitas vezes, as leis pátrias ganham nomes que as identificam, mas tais nomes são como “apelidos”, não se constituindo em nomes oficiais.

Este projeto busca tornar oficial o nome daquela que talvez seja a mais famosa entre elas, a Lei “Maria da Penha”.

Como se sabe, no ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte do então marido, de Marco Antonio Heredia Viveros. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa, após duas cirurgias, internações e tratamento, ele a manteve em cárcere privado durante quinze dias e tentou eletrocutá-la durante o banho.

O agressor foi sentenciado em 1991 a quinze anos de prisão, mas saiu do fórum em liberdade. Em 1996, foi condenado a dez anos e seis meses de prisão, mas, mais uma vez, a sentença não foi cumprida. Em 1998, o caso ganhou dimensão internacional.

A Lei que recebeu seu nome, que foi sancionada em agosto de 2006, buscou a punição das agressões



sistemáticas que as mulheres no Brasil sofriam, sem que os agressores fossem punidos, como reconhecido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Certa de contribuirmos para a luta em defesa dos direitos das mulheres, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Cultura, a matéria foi aprovada, nos termos do voto da relatora, Deputada Flávia Moraes.

Após, veio a esta Comissão, onde, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

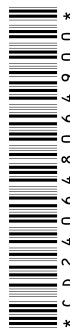
É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.178, de 2023, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito da **constitucionalidade formal**, observa-se que a proposição preenche os requisitos constitucionais, como o da competência legislativa, uma vez que se trata de alterar lei ordinária federal, o que só pode ser feito mediante outra lei federal, e ser deferida a iniciativa a parlamentar (art. 61) sobre a questão.

No que diz respeito ao exame da **constitucionalidade material**, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Constituição Federal.



No que tange à **juridicidade**, a matéria inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

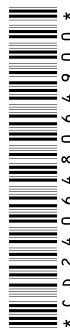
Por fim, a **redação e técnica legislativa** é adequada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

E, ainda que não nos caiba manifestação quanto ao mérito do projeto, não podemos deixar de louvar a iniciativa da Deputada Laura Carneiro, que consideramos digna de todos os aplausos.

Em face do exposto, concluímos nosso voto **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.178, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.178, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.178/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Arraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Nicoletti, Patrus Ananias, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Átila Lira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Gilson Marques, José Medeiros, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

